

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.317, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

ANPD agora é **Agência Nacional de Proteção de Dados**

De autoridade à agência: o que significa?

As mudanças trazidas pela MP n. 1.317/2025, além de nominais, **reforçam a autonomia da ANPD**. Eleva-se a Autoridade ao status de Agência Nacional de Proteção de Dados, nos moldes das demais **agências reguladoras federais**. Isso significa que a ANPD ganha mais autonomia administrativa e financeira, o que permite decisões técnicas e imparciais.

O que são agências reguladoras?

São entidades administrativas com alto grau de especialização técnica, instituídas como autarquias especiais. São reguladas pela Lei n. 13.848/2019. O Brasil conta com outras 11 agências reguladoras federais, como ANATEL, ANS, ANEEL etc.

Breve histórico sobre a ANPD



2018 - Previsão sobre a ANPD

Com a LGPD, prevê-se a figura da ANPD, o órgão da administração pública federal responsável por zelar pela proteção de dados pessoais e por implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei.

2018/2019 - Criação da ANPD

A criação se dá com a MP n.869/2018, convertida na Lei n.13.853/2019, sendo vinculada à presidência.

2020 - Estruturação da ANPD

O Decreto n. 10.474/2020 aprova a estrutura regimental e o quadro de cargos na ANPD, com a nomeação do Diretor-Presidente da ANPD.

2022 - Independência da ANPD

A MP n. 1.124/22, convertida Lei nº 14.460/2022 transforma a ANPD em autarquia de natureza especial, tornando-se entidade independente da administração pública Federal indireta, com personalidade jurídica e orçamento próprio.

2023 - Vinculação da ANPD ao MJSP

O Decreto n. 11.348/2023 vincula a ANPD ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, representando apoio para desempenhar a sua função, sem perder sua independência.

O que muda na prática para proteção de dados?

- Para a ANPD - Consolida-se como regulador independente da proteção de dados no País, com reforço de autonomia nas suas capacidades de regulamentação e fiscalização do tratamento de dados pessoais.
- Para os agentes de tratamento - Não há mudanças diretas, pois a ANPD continuará exercendo sua atuação fiscalizatória e orientativa.
- Para os titulares de dados - Não há mudanças diretas, pois a ANPD continuará recebendo petições e atuando na proteção dos titulares.
- Para o cenário internacional - Pode aumentar a segurança jurídica e reputação internacional do Brasil, com especial destaque para os fluxos transfronteiriços de dados.

Pontos relevantes da MP n. 1.317/2025

Aspectos reforçados



Autarquia de natureza especial

Vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Patrimônio próprio

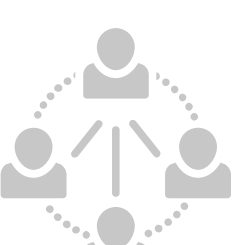
Que se reflete em autonomia financeira.

Aspectos novos



Mudanças em legislações

- adequações de nomenclatura e descrição sobre a constituição da ANPD na LGPD;
- inclusões sobre a ANPD na Lei das Agências Reguladoras e nas Leis que regulam os cargos e remunerações na administração pública federal.



Estrutura prevista na Lei das Agências Reguladoras

Ainda, passa a contar com Procuradoria e Auditoria internas.



Transição institucional: os mandatos dos membros do Conselho Diretor da ANPD em vigor serão mantidos e exercidos até seu término original.



Nova carreira técnica de Regulação e Fiscalização de Proteção de Dados

Composta por 200 cargos efetivos de Especialista em Regulação de Proteção de Dados.



Novos cargos de alta gestão e funções comissionadas

4 Cargos Comissionados Executivos (CCE) de nível 17, 6 CCE-13, 10 CCE-10 e 6 Funções Comissionadas Executivas (FCE) de nível 10.



Prerrogativas dos servidores: poderes de fiscalização e polícia administrativa, incluindo a possibilidade de interditar estabelecimentos, apreender equipamentos e requisitar apoio das forças policiais quando houver impedimento ao exercício de suas funções



Próximo passo: a MP possui efeitos imediatos, porém tem prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias. Assim, aguarda-se a sua conversão em lei para plena eficácia.

Para acessar a MP n. 1.317/2025 na íntegra, clique [aqui](#).

Para ficar de olho: mudanças concomitantes à MP n. 1.317/2025

Ampliação de competência: proteger crianças e adolescentes no ambiente digital

O Governo Federal editou, na mesma data, o Decreto n. 12.622/2025 que designa a ANPD como autoridade administrativa autônoma de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, para implementação do ECA Digital.

Autores



Henrique Fabretti Moraes
Sócio e CEO do Opice Blum
Proteção de Dados e Governança de IA
henrique.fabretti@opiceblum.com.br



Tiago Neves Furtado
Sócio do Opice Blum
Resposta a Incidentes e Proteção de Dados
tiago.furtado@opiceblum.com.br

Ana Rita Gomes Bibá de Almeida
Camila de Araújo Guimarães
Gabriela Silveira Bueno dos Santos
Tatyana Patrícia Lima Uchida
Helena Dominguez Paes Landim Bianchi